

# JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



## **DIREITO DIGITAL: UM ESTUDO INTRODUTÓRIO**

### **DIGITAL LAW: AN INTRODUCTORY STUDY**

**Flávio BENÍCIO**

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.flavio.sousa@faculdadefacit.edu.br](mailto:adv.flavio.sousa@faculdadefacit.edu.br)

**Guilherme FERNANDES**

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.guilherme.sousa@faculdadefacit.edu.br](mailto:adv.guilherme.sousa@faculdadefacit.edu.br)

**Bruna VENTURA**

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.bruna.ventura@faculdadefacit.edu.br](mailto:adv.bruna.ventura@faculdadefacit.edu.br)

**Maicon Rodrigo TAUCHERT**

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [maicon\\_rodrigo\\_tauchert@hotmail.com](mailto:maicon_rodrigo_tauchert@hotmail.com)

**Bruna de PAULA**

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [brunadepaula@faculdadefacit.edu.br](mailto:brunadepaula@faculdadefacit.edu.br)

**Rafael Xavier de SOUZA**

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [rafael.souza@faculdadefacit.edu.br](mailto:rafael.souza@faculdadefacit.edu.br)

**Márcio Adriano CABRAL**

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
[marcio.adv.to@gmail.com](mailto:marcio.adv.to@gmail.com)



## RESUMO EXPANDIDO<sup>1</sup>

**Resumo:** A proposta deste trabalho é colaborar com a metodologia no campo teórico do Direito. O texto se apoia em dois pontos que foram, então, estudados: (I) Conceituar Direito Digital; (II) Descrever crimes digitais e como o ordenamento jurídico está lidando com isto. Na pesquisa podemos encontrar várias definições, defesas de ponto de vistas, que podem corroborar o que descrevemos.

**Palavras-chave:** Tecnologia. Direito. Inovação.

### INTRODUÇÃO:

Hodiernamente, diante de uma sociedade cada vez mais receptiva às alterações e inovações tecnológicas, a internet, o uso de aplicativos e mídias sociais gera inquietação no âmbito jurídico. Considerando que há uma infinidade de serviços ofertados, incluindo bancários, redes sociais e diversos outros, os quais, dados são compartilhados, identificamos que existe diversos riscos à integridade moral e material dos usuários.

Tais adversidades preocupam o mundo jurídico, e se enquadram nas áreas do Direito como, por exemplo, o Direito Penal e o Direito Civil. Com isso, surgiu a necessidade do Direito Digital. Patrícia Peck, especialista no campo, conceitua que o Direito Digital “consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas”.

As revoluções industriais fazem parte do processo, do qual resultou a necessidade do Direito Digital para o ordenamento jurídico. Trata-se, pois, de um processo longo até o presente cenário, que é considerado como “a quarta revolução”. Segundo estudiosos, a primeira grande revolução foi marcada pela criação da mecânica; a segunda trouxe a elétrica; a terceira ficou conhecida como Técnico-Científica e Informacional; a quarta e atual revolução se destaca pela inteligência artificial, a robótica, e a internet.

### O QUE SÃO CRIMES DIGITAIS E COMO O ORDENAMENTO JURÍDICO ESTÁ LIDANDO COM ISTO?

Com tantas mudanças no transcorrer do tempo o mundo vem passando constantemente por um processo de adequação. Para o profissional do Direito não é diferente, a revolução 4.0, inclui uma diversidade infinita de máquinas para diferentes funções, porém, o ser humano continua sendo insubstituível para determinadas atividades porém, essas ferramentas são de suma importância para a otimização e melhor desempenho desses trabalhadores.

O Direito Digital, é uma implementação de outros campos do mundo jurídico, favorecendo garantias aos cidadãos no meio digital. Esse ramo serve para a criação de parâmetros e regras em meio às interações que acontecem no mundo virtual, para que essas interações aconteçam de maneira harmônica. Seu principal objetivo é não deixar que ocorram práticas

---

<sup>1</sup> III Simpósio Jurídico do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT, dias 9, 10 e 11 de Novembro de 2021.

de condutas lesivas e que esses autores sejam responsabilizados por seus atos e possíveis danos gerados. O Direito Digital pode agir na criação de Leis para a regulamentação das condutas *online* e estabelecer enalidades.

Em contraposição com a evolução nos direitos que cada indivíduo tem no âmbito digital, há também um crescente número de crimes cometidos no meio digital. No meio digital, pessoas tem uma maior facilidade de cometer diferentes tipos de crimes. Isso ocorre porque a internet contribui com o anonimato, quando os usuários pensam que podem fazer o que realmente querem sem o peso de uma punição.

O Direito Digital Brasileiro pressupõe que os crimes cibernéticos impróprios sejam, portanto, crimes comuns já previstos no Código Penal e que eles apenas utilizam o meio tecnológico para realizar a ação, não sendo o único e exclusivo somente meio para concluir ou tentar o crime. Por esta razão, as penas são as mesmas e não os tornam crimes qualificados ou criam novas condutas.

Dentre os crimes destacam-se:

**Ato obsceno** (Art. 233, CP). Sendo a internet um lugar com exposição ao público. Além disso, o Art. 234 prevê, também, para a ação de fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.

**Crime de Violação aos Direitos Autorais** (Art. 184, CP). Crime muito comum em filmes músicas, e demais produções artísticas.

**Ameaça**, (art. 147, CP). Crime muito praticado em redes sociais, principalmente pelo proveito dos autores ao anonimato virtual. Assim como o Direito Digital prevê a evolução garantias fundamentais dos cidadãos que a cada dia aumenta devido à inserção da tecnologia no cotidiano humano. Torna-se necessário também que o ordenamento jurídico brasileiro preveja as condutas criminosas que surgem e se adaptam ao meio digital.

Alguns crimes cibernéticos dependem da internet para existir e a inviolabilidade das informações informatizadas é o bem jurídico tutelado. Outros crimes são impróprios, nos quais a tecnologia da informação figura como meio para concretização do delito, que pode, porém, se consumir com outro *modus operandi*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Digital é muito importante para a sociedade atual que busca sempre inovações tecnológicas. Descrevemos aqui vários aspectos do Direito Digital, destacando os vários crimes que podem ocorrer devido a essa grande liberdade individual.

O processo civilizatório da humanidade fez surgir essa necessidade de um Direito Digital que facilitasse algumas situações do dia a dia, e ao longo das décadas que sucederam o entendimento de homem primitivo, foram inúmeros desafios no sentido de normas que regulassem o convívio social.

A sociedade atual demonstra grandes evoluções nas mais diferentes esferas como: ciência, tecnologia, entre outros, valorizando a capacidade de liberdade que o Direito Digital oferece.

## REFERÊNCIAS

SCHAUN, Guilherme. Uma lista com 24 crimes virtuais. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <<https://guilhermebsschaun.jusbrasil.com.br/artigos/686948017/uma-lista-com-24-crimes-virtuais>>. Acesso em: 20 de nov. de 2020.

FACULDADE UNYLEYA. **Direito Digital: como ele é aplicado a crimes cibernéticos?**. Blog faculdade unyleya, 2020. Disponível em: <<https://blog.unyleya.edu.br/bitbyte/direito-digital/>>. Acesso em: 20 de nov. de 2020.

UOL. **Brasil é o segundo país no mundo com maior número de crimes cibernéticos**. UOL, 2018. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2018/02/15/brasil-e-o-segundo-pais-no-mundo-com-maior-numero-de-crimes-ciberneticos.htm>>. Acesso em: 20 de nov. de 2020.

BRASIL. **Da aplicação da lei penal**. Planalto, 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 de nov. de 2020.

SANTOS, João Vitor Rodrigues. Direito Civil. **JUS**, publicado em agosto de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/68351/direito-digital>. Acesso em: 24 de nov de 2020.